



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17890/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Promoção de Atividades Físicas e Esportivas "Maringá em Movimento" para todas as idades e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal de Promoção de Atividades Físicas e Esportivas "Maringá em Movimento"**, destinado a todos os residentes no Município de Maringá, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar em todas as fases da vida.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos específicos:

- I - fomentar a cultura de uma vida ativa e saudável em todas as faixas etárias;
- II - incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas, respeitando as necessidades e particularidades de cada idade;
- III - contribuir para a prevenção do sedentarismo e de doenças crônicas não transmissíveis;
- IV - promover a integração social, a convivência comunitária e a ocupação saudável dos espaços públicos;
- V - contribuir para o desenvolvimento motor na infância, a promoção da saúde na vida adulta e o envelhecimento ativo.

Art. 3.º O Programa consistirá na oferta de atividades diversificadas e adequadas a cada faixa etária, incluindo, mas não se limitando a:

- I - para crianças e adolescentes: atividades lúdicas, recreativas, de iniciação esportiva e modalidades de esportes coletivos e individuais;
- II - para adultos: caminhadas, corridas, ginástica, treinamento funcional, musculação, esportes coletivos e outras práticas corporais;
- III - para idosos: caminhadas orientadas, ginástica funcional, alongamento, ioga, tai chi chuan e outras atividades de baixo impacto que promovam o equilíbrio, a força e a flexibilidade;
- IV - atividades intergeracionais que promovam a troca de experiências e a convivência entre diferentes gerações.

Art. 4.º O Programa promoverá campanhas educativas e de sensibilização sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas em todas as fases da vida, com foco em:

- I - a importância de um estilo de vida ativo desde a infância;
- II - orientações para a prática segura de exercícios em cada faixa etária;
- III - o combate ao sedentarismo e seus riscos à saúde;

IV - a divulgação das atividades, horários e locais de prática do Programa.

Art. 5.º As atividades do Programa serão realizadas em espaços públicos, preferencialmente em praças públicas distribuídas nas diversas regiões da cidade.

Parágrafo único. Além das praças, poderão ser utilizados:

I - parques municipais, especialmente o Parque do Ingá, Parque do Japão, Parque Tarumã, Parque Alfredo Werner Nyffeler e Bosque das Grevíleas;

II - centros esportivos municipais e Vila Olímpica;

III - outros espaços públicos de fácil acesso e ampla visibilidade.

Art. 6.º Os espaços destinados ao Programa deverão:

I - atender às normas de acessibilidade universal, garantindo a segurança e a autonomia de todos os participantes, incluindo pessoas com deficiência;

II - possuir infraestrutura adequada e equipamentos seguros e apropriados para as diferentes faixas etárias, com manutenção periódica;

III - estar distribuídos estrategicamente em todas as regiões da cidade, facilitando o acesso da população.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instalar academias ao ar livre com equipamentos diversificados nas praças e parques mencionados no artigo anterior, que atendam às necessidades de jovens, adultos e idosos, bem como playgrounds e espaços lúdicos para crianças.

Art. 7.º A priorização de praças públicas para a realização das atividades visa:

I - dar visibilidade ao Programa e estimular a participação da população;

II - promover a ocupação saudável e segura dos espaços públicos;

III - aproximar as atividades físicas do cotidiano da população, facilitando o acesso;

IV - servir de exemplo e incentivar a prática de atividades físicas em toda a comunidade.

Art. 8.º As atividades do Programa serão orientadas e acompanhadas por profissionais de Educação Física e, quando necessário, por outros profissionais das áreas da saúde e da assistência social, de acordo com a natureza da atividade e o público-alvo.

Art. 9.º A implementação do Programa será realizada de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Saúde, Educação e Assistência Social, visando à otimização de recursos e à integração das políticas públicas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, incluindo:

I - instituições de ensino superior, universidades e faculdades, para:

a) disponibilização de estagiários e acadêmicos dos cursos de Educação Física, Fisioterapia, Nutrição e áreas afins;

b) realização de pesquisas e estudos sobre os impactos do Programa na saúde da população;

c) promoção de ações de extensão universitária;

d) capacitação e formação continuada de profissionais;

II - instituições de ensino básico da rede pública e privada, para:

a) utilização de quadras, ginásios e espaços esportivos escolares;

b) integração das atividades do Programa com projetos pedagógicos;

c) participação de alunos e famílias nas atividades;

III - organizações não governamentais e associações de bairro;

IV - conselhos municipais de direitos;

V - clubes esportivos e academias privadas;

VI - Sistema S (SESI, SESC, SENAI, SENAC) e outras entidades de formação profissional.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de dezembro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 05/12/2025, às 08:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428607** e o código CRC **91FD4413**.